

Delegado de Ensino	13	34	IV	VE-4	5
Engenheiro Sanitarista Assistente	20	35	I	VE-1	7
Procurador Seccional	4	21	II	VE-3	4
Secretário para Assuntos Acadêmicos	4	19	I	VE-1	4
Secretário (C.P.R.T.)	4	19	I	VE-1	4
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I)	8	23	I	VE-1	4

SUBGRUPO 8 - G-8

DENOMINAÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO-ATIVIDADE	REFERÊNCIAS		A	VE	ESCALA DE VENCIMENTOS
	INICIAL	FINAL			
Agente do Serviço Civil-Médico - Nível V	20	35	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Médico - Nível VI	21	36	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Médico Sanitarista - Nível V	20	35	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Médico Sanitarista - Nível VI	21	36	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Procurador de Autarquia - Nível V	9	24	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil-Procurador de Autarquia - Nível VI	10	25	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil-Procurador do Estado - Nível V	9	24	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil-Procurador do Estado - Nível VI	10	25	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil-Técnico de Administração - Nível V	9	24	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil-Técnico de Administração - Nível VI	10	25	I	VE-1	4
Assessor Jurídico (Procurador do Estado)	11	26	I	VE-1	4
Assessor Técnico Legislativo (Procurador do Estado)	11	26	I	VE-1	4
Assistente Agropecuário V	13	28	I	VE-1	8
Assistente Jurídico (Procurador do Estado)	10	25	I	VE-1	4
Assistente do Procurador Chefe	10	25	I	VE-1	4
Diretor Técnico (Subdivisão Regional)	10	25	I	VE-1	4
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível II)	10	25	I	VE-1	4
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível III)	11	26	I	VE-1	4

SUBGRUPO 9 - G-9

DENOMINAÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO-ATIVIDADE	REFERÊNCIAS		A	VE	ESCALA DE VENCIMENTOS
	INICIAL	FINAL			
Agente do Serviço Civil-Médico - Nível VII	22	37	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Médico - Nível VIII	23	38	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Médico Sanitarista - Nível VII	22	37	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil-Médico Sanitarista - Nível VIII	23	38	I	VE-1	7
Agente do Serviço Civil - Procurador de Autarquia - Nível VII	11	26	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil - Procurador de Autarquia - Nível VIII	12	27	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil - Procurador do Estado - Nível VII	11	26	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil - Procurador do Estado - Nível VIII	12	27	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil - Técnico de Administração - Nível VII	11	26	I	VE-1	4
Agente do Serviço Civil - Técnico de Administração - Nível VIII	12	27	I	VE-1	4
Assistente Agropecuário VI	16	31	I	VE-1	8
Procurador de Autarquia Chefe	12	27	I	VE-1	4
Procurador de Universidade Chefe	12	27	I	VE-1	4

DECRETO N.º 21.106, DE 27 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 816/83:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1. — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;

1.1 — CAM — 559/83 — Setor de Administração de Material — DRT/6 A.32 — Ofício n.º 8/83;

II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 — Instituto de Zootecnia;

1.1 — CAM-573/83 — Estação Experimental de Zootecnia de Andradina — ofício n.º 26/83;

III — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;

1 — CAM-579/83 — Divisão Regional de Campinas — relação n.º 81/83 — GT. 2/DR.1;

IV — pertencentes à Secretaria do Interior:

a) Fundação Prefeito Faria Lima;

1 — CAM-356/83 — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — ofício n.º 1117/83;

V — pertencentes ao Gabinete Civil do Governador:

a) Departamento de Administração;

1 — CAM-584/83 — Palácio dos Bandeirantes — ofício n.º 2/83.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem e a Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem as alíneas "a", dos incisos III e IV do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.107, DE 27 DE JULHO DE 1983

Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino do Litoral:

a) Centro Espírita "Ismênia de Jesus" — Santos — GG — 1938/83 — informação GTME — 59/83;

1 — EEPG "Marcelino Dias" — Vicente de Carvalho;

II — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes" — Pirassununga — GG-1949/83 — informação — GTME — 99/83;

1 — EEPG "Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes" — DE Pirassununga;

III — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Arthur Belém Júnior" — Pedregulho — GG — 1939/83 — informação — GTME-114/83;

1 — EEPG "Arthur Belém Júnior" — DE Franca;

b) Associação de Pais e Mestres da EESG "Prof.ª Anna de Oliveira Ferraz" — Araraquara — GG — 2001/83 — informação GTME — 54/83;

1 — EESG "Prof.ª Anna de Oliveira Ferraz" — DE Araraquara;

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto, ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.108, DE 27 DE JULHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação: